



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

46ª Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 – Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus – AM – Fone: (92)
3655-0625

Procedimento Preparatório Nº 06.2025.00000375-8

Noticiante(s): MPE 58ª Zona Eleitoral de Manaus

Noticiado(s): Dulcineia Ester Pereira de Almeida

Objeto: Suposta prática de condutas em desvio de finalidade para obtenção ilícita de votos em eleição municipal, consistente na realização de reuniões irregulares nas escolas municipais de Manaus entre gestores e pais de alunos, para, de forma velada ou explícita, pedir votos em favor do então candidato à reeleição David Antônio Abisai Pereira de Almeida, ocorrido entre os dias 14 e 23 de outubro de 2024.

Portaria nº 0020/2025/46PJ

EMENTA: EM CUMPRIMENTO À DECISÃO 002/2025/46PJ, DE 14 DE ABRIL DE 2025, EXARADA NESTES AUTOS, INSTAURA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR, NO PRAZO INICIAL DE 90 (NOVENTA) DIAS, OS FATOS RELACIONADOS NO ART. 2º DESTA PORTARIA, COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTÁ-LOS E IDENTIFICAR ADEQUADAMENTE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO (DADOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS) A PERMITIR A ESTE MEMBRO DECIDIR COM A OBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL A RESPOSTA MINISTERIAL À DEMANDA RECEBIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de sua 46ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, representado pelo órgão de execução signatário deste documento, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público agir na defesa e proteção do patrimônio público, na forma da lei, buscando a prevenção ou a reparação a atos que configurem ameaça e/ou lesão a direito ou interesse coletivo, difuso, social e individual indisponível à ordem jurídica;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

46ª Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 – Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus – AM – Fone: (92)
3655-0625

CONSIDERANDO que é dever da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público do Estado do Amazonas e função desta Promotoria de Justiça Especializada agir, extrajudicial e judicialmente, na defesa e proteção do patrimônio público e da probidade administrativa, na forma da lei, buscando a prevenção a atos que configurem ameaça e/ou lesão a esses direitos ou interesses coletivos, difusos, sociais ou individuais indisponíveis, bem como a correspondente e adequada reparação aos danos causados por esses atos violadores da ordem jurídica, da probidade administrativa e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no exercício desse dever constitucional e legal, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93, é conferida a possibilidade de promover a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas;

CONSIDERANDO ao Ministério Público compete promover o procedimento preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, conforme determinam a Constituição Federal (art. 129, III), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 26, I), a Lei da Ação Civil Pública (art. 8º, § 1º), a Lei de Improbidade Administrativa (art. 22), a Resolução CNMP nº 23/2007 e a Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria de Justiça Especializada a apuração de fatos que importem em ofensa ao patrimônio público ou atos de improbidade administrativa, nos termos da Resolução CPJ/MPAM n.º 37/2019;

CONSIDERANDO o que consta na decisão exarada nos autos do processo 01.2024.00006802-6, que determina a instauração de Procedimento Preparatório, nos termos do § 4º do art. 2º da Resolução nº 23/2007, para apurar Suposta prática de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

46ª Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 – Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus – AM – Fone: (92)
3655-0625

condutas em desvio de finalidade para obtenção ilícita de votos em eleição municipal, consistente na realização de reuniões irregulares nas escolas municipais de Manaus entre gestores e pais de alunos, para, de forma velada ou explícita, pedir votos em favor do então candidato à reeleição David Antônio Abisai Pereira de Almeida, ocorrido entre os dias 14 e 23 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, em cumprimento à decisão de fls.24-29 e sob a sua presidência, o **Procedimento Preparatório** para apurar, no prazo inicial de 90 (noventa) dias, os fatos relacionados no art. 2º desta Portaria, com o objetivo de complementá-los e identificar adequadamente o objeto da investigação (dados objetivos e subjetivos) que permita a este membro decidir com a observância do devido processo legal esta investigação.

Art. 2º. Declarar que os fatos a serem complementados e apurados neste **Procedimento Preparatório** se referem a Suposta prática de condutas em desvio de finalidade para obtenção ilícita de votos em eleição municipal, consistente na realização de reuniões irregulares nas escolas municipais de Manaus entre gestores e pais de alunos, para, de forma velada ou explícita, pedir votos em favor do então candidato à reeleição David Antônio Abisai Pereira de Almeida, ocorrido entre os dias 14 e 23 de outubro de 2024.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas administrativas e diligências instrutórias iniciais:

- 1) Solicitar da promotoria de justiça eleitoral com atuação junto à 58ª Zona Eleitoral informações complementares sobre eventual investigação eleitoral ou ajuizamento de ação eleitoral destinada a apurar a captação ilícita de sufrágio a partir das reuniões anunciadas pelo noticiante, ocorridas entre 14 e 23 de outubro de 2024;
- 2) Requisitar do Conselho Municipal de Educação o calendário de aulas e atividades escolares do ano de 2024 aprovado pelo órgão;
- 3) Intimar o noticiante Vereador Rodrigo Guedes para, querendo, apresentar



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

46ª Promotoria de Justiça de Manaus

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 – Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus – AM – Fone: (92)
3655-0625

fatos complementares aos apurados nestes autos, bem como para que informe se chegou a participar de algumas das reuniões mencionadas;

4) Qualificar a noticiada e o noticiante, atualizando, inclusive, o cadastro deste processo;

5) Intimar o Subsecretário de Administração e Finanças, Sr. Lourival Litaiff Praia para explicar as razões por que assina o ofício nº 0084/2025 – SEMED/GSAF e não a Secretária Municipal de Educação;

6) Consultar os cadastros da Justiça Eleitoral do Amazonas, em especial as Zonas Eleitorais de Manaus, para identificar a existência de processos eleitorais que possuam objeto similar ao definido nestes autos.

7) Designar o servidor Antônio Carlos Barbosa Vieira dos Santos para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado;

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 25 de abril de 2025

Assinado digitalmente.

ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA

Promotor de Justiça

46ª PRODEPPP



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Manaus

Notícia de Fato N.º 01.2024.00006802-6

Noticiante: MPE 58ª Zona Eleitoral de Manaus, Rodrigo Guedes

Noticiado: Dulcineia Ester Pereira de Almeida

Objeto: suposta prática de conduta eleitoral vedada consistente na realização de reuniões irregulares nas escolas municipais de Manaus entre gestores e pais de alunos. As reuniões teriam sido marcadas após o cancelamento do calendário regular das aulas e teria por finalidade reunir com os pais de alunos para, de forma velada ou explícita, pedir votos em favor do então candidato à reeleição David Antônio Abisai Pereira de Almeida. A ordem de cancelamento das aulas para realização das reuniões teria sido determinada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Dulcinéia Ester Pereira de Almeida e corroborada por seus subsecretários e diretores escolares. O fato foi noticiado, de ofício, pela Promotoria de Justiça que atuava junto À 58ª Zona Eleitoral de Manaus e teria ocorrido entre os dias 14 e 23 de outubro de 2024, entre o primeiro e o segundo turno da eleição municipal para Prefeito de Manaus. A origem da notícia é um vídeo postado pelo então Vereador Rodrigo Guedes em suas redes sociais em que ele noticia a ocorrência desses fatos.

DESPACHO DE CONVERSÃO N.º 0002/2025/46PJ

Trata-se de Notícia de Fato recebida por esta 46ª PROEDPPP em razão da distribuição de fls. 14, no dia 21/11/2024, devidamente despachada e movimentada em 30/11/2024, cuja resposta à solicitação inicial foi juntada em 10/02/2025. Este signatário retornou às suas atividades como titular deste órgão de execução no dia 28/03/2025, recebendo os autos no estado em que se encontram. Os fatos noticiados se referem a **suposta prática de conduta eleitoral vedada consistente na realização de reuniões irregulares nas escolas municipais de Manaus entre gestores e pais de alunos. As reuniões teriam sido marcadas após o cancelamento do calendário regular das aulas e teria por finalidade reunir com os pais de alunos para, de forma velada ou explícita, pedir votos em favor do então candidato à reeleição David Antônio Abisai Pereira de Almeida. A ordem de cancelamento das aulas para realização das reuniões teria sido determinada pela Secretária Municipal de Educação, Sra.**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Manaus

Dulcinéa Ester Pereira de Almeida e corroborada por seus subsecretários e diretores escolares. O fato foi noticiado, de ofício, pela Promotoria de Justiça que atuava junto À 58ª Zona Eleitoral de Manaus e teria ocorrido entre os dias 14 e 23 de outubro de 2024, entre o primeiro e o segundo turno da eleição municipal para Prefeito de Manaus. A origem da notícia é um vídeo postado pelo então Vereador Rodrigo Guedes em suas redes sociais em que ele noticia a ocorrência desses fatos.

A notícia do fato acima descrita encontra-se com verificações preliminares de informações solicitadas e respondidas às fls. 19/23.

É o relatório, no que interesse neste momento.

De acordo com a Resolução CNMP nº 174/2019, a Notícia de Fato é um procedimento destinado a verificar preliminarmente a existência de um fato e a colher, minimante, elementos indiciários ou de prova que fundamentem a decisão do órgão de execução quanto à instauração de uma investigação ministerial que tenha por objetivo apurar a prática de algum ato ilícito, civil ou criminal, pelo Ministério Público.

Nesse compasso, o mesmo ato normativo acima referido determina que a duração da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até mais 90 (noventa) dias. Deste modo, considerando que a notícia do fato foi formulada com elementos insuficientes acerca dos fatos, resta indubitoso que são necessárias diligências destinadas a verificar preliminarmente os dados noticiados.

Ao ler a descrição dos fatos, tem-se que o fato parece se circunscrever à prática de condutas em desvio de finalidade para obtenção ilícita de votos em eleição municipal. Pelo que se apurou preliminarmente, não resta dúvida que as reuniões aconteceram, no período de 14 a 23 de outubro de 2024, e foram determinadas pela SEMED, pois, segundo se lê do documento de fl. 20, "As reuniões entre pais e mestres realizadas nas escolas municipais de Manaus estão devidamente previstas no calendário escolar anual, elaboradas previamente pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED)." Nada obstante, a municipalidade justifica que essas reuniões teriam por finalidade o



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Manaus

seguinte:

"As reuniões realizadas visaram à discussão de aspectos relacionados ao trabalho do Conselho Escolar, órgão colegiado responsável por promover a participação da comunidade no planejamento e gestão escolar. Adicionalmente, foram abordados temas pedagógicos, como:

- Atendimento a alunos com dificuldades de atenção e transtornos de aprendizagem (incluindo alunos com TDAH);*
- Políticas de combate ao bullying;*
- Promoção de um ambiente escolar inclusivo e saudável;*
- Planejamento de atividades pedagógicas para aprimorar o desempenho acadêmico;*
- Projeto Político Pedagógico;*
- Desempenho e rendimento dos alunos nos programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como o Alfabetiza mais, sexto tempo, tempo integral.*

Registra-se que tais temas, fazem parte do conjunto de práticas e processos adotados para a realização da gestão escolar. Isto posto, fazem parte do cotidiano da administração pedagógica amplamente discutidos nas reuniões que reforçam o compromisso da SEMED com a qualidade educacional e a gestão democrática das escolas.

Desse modo, com a aprovação do Calendário Escolar pelo Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação de Manaus implementa o Currículo voltado à Educação Básica, (...)"

Ocorre, porém, que não foi apresentado o Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação para se aferir se essas reuniões estavam previamente aprovadas para acontecerem nesse período em que foram determinadas. Da mesma forma, chama atenção que o ofício de resposta, apesar de solicitado da própria Secretária Municipal de Educação, é respondido pelo Secretário de Administração e Finanças.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Manaus

Salienta-se, por oportuno, que apesar de o tema tocar na matéria referente à realização de reuniões escolares, a princípio, ele não trata de matéria afeta às promotorias de justiça de defesa da educação, já que o pano de fundo a ser apurado diz respeito ao desvio de finalidade praticado por agentes públicos da educação para geração de vantagem eleitoral em favor do então candidato à reeleição David Almeida.

Portanto, apesar de não haver dúvida que as reuniões aconteceram e de se saber as datas em que elas foram realizadas, não se sabe, neste momento, se o desvio de finalidade noticiado realmente aconteceu, haja vista que inexistem nestes autos elementos, indiciários ou concretos, que apontem para a sua ocorrência ou não. Além do mais, a notícia adveio da atuação do Ministério Público Eleitoral, especialmente a promotoria de justiça eleitoral que atua junto à 58ª Zona Eleitoral, cuja atuação nessa matéria pode ter produzido elementos probatórios de interesse a esta demanda.

Além disso, vale ressaltar que o vídeo existente nestes autos, em que o então candidato a Vereador Rodrigo Guedes anuncia nas redes sociais a prática desses fatos e afirma que participaria de algumas dessas reuniões para verificar se o desvio de finalidade se efetivaria, merece complementação investigatória, inclusive com a sua oitiva.

Isso, portanto, demonstra que a Notícia de Fato cumpriu a sua finalidade, isto é, demonstrou que o fato existiu e indicou, ainda que de forma indiciária, a pessoa responsável pela sua prática. Nada obstante, esses elementos ainda não são capazes de demonstrar a existência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos difusos e coletivos definidos no inciso I do art. 1º da Resolução CPJ/MPAM nº 37/2019. Desta forma, parecem necessárias algumas diligências novas complementares capazes de apurar ou identificar adequadamente o objeto de futura investigação civil e demais pessoas eventualmente participantes dos fatos, já que a instauração de um Inquérito Civil neste momento e com os elementos probatórios colhidos ainda se mostra prematuro.

Além do mais, vale pontuar que esta Notícia de Fato já se encontra com o seu prazo de tramitação exaurido, o que reforça ainda mais a necessidade de se instaurar um



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Manaus

novo procedimento destinado a complementar as informações necessárias à adequada tomada de decisão investigatório por parte deste órgão de execução.

Pelo exposto, uma vez que os fatos noticiados podem constituir lesão ou ameaça a interesses ou direitos difusos e coletivos definidos no inciso I do art. 1º da Resolução CPJ/MPAM nº 37/2019 como sendo de atribuição desta Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público e, por serem necessárias diligências destinadas a apurar, complementar ou identificar os possíveis investigados, bem como o adequado objeto da futura investigação civil, determino, com fundamento no § 4º do art. 2º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 26 da Resolução CSMP/MPAM n.º 006/2015, a conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, devendo-se adotar as seguintes formalidades:

- a) expedir a Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório;
- B) expedir as comunicações de costumes aos órgãos e às pessoas interessadas;
- C) adotar as seguintes diligências iniciais na Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório:
 - C.1) Solicitar da promotoria de justiça eleitoral com atuação junto à 58ª Zona Eleitoral informações complementares sobre eventual investigação eleitoral ou ajuizamento de ação eleitoral destinada a apurar a captação ilícita de sufrágio a partir das reuniões anunciadas pelo noticiante, ocorridas entre 14 e 23 de outubro de 2024;
 - C.2) Requisitar do Conselho Municipal de Educação o calendário de aulas e atividades escolares do ano de 2024 aprovado pelo órgão;
 - C.3) Intimar o noticiante Vereador Rodrigo Guedes para, querendo, apresentar fatos complementares aos apurados nestes autos, bem como para que informe se chegou a participar de algumas das reuniões mencionadas;
 - C.4) Qualificar a noticiada e o noticiante, atualizando, inclusive, o



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
46ª Promotoria de Justiça de Manaus

cadastro deste processo;

C.5) Intimar o Secretário de Administração e Finanças, Sr. Lourival Litaiff Praia para explicar as razões por que assina o ofício nº 0084/2025 – SEMED/GSAF e não a Secretária Municipal de Educação;

C.6) Consultar os cadastros da Justiça Eleitoral do Amazonas, em especial as Zonas Eleitorais de Manaus, para identificar a existência de processos eleitorais que possuam objeto similar ao definido nestes autos.

Cumpra-se

Manaus, 14 de abril de 2025

Alessandro Samartin de Gouveia
Promotor de Justiça